



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ – 08.865.636.0001/08**

**LEI Nº 862/2015**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM** – vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ – 08.865.636.0001/08**

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 08(oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 04(quatro) representantes de órgãos governamentais e 04(quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I – 01(um) representante do Sindicato Rural;
- II – 01(um) representante das mulheres do Comércio Local;
- III – 02(dois) representantes de Associações de moradores.

**Art. 4º** - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentados através de portaria pelo prefeito, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ – 08.865.636.0001/08**

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regime interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na formodo § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 8º** - A – do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 10** – A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo Prefeito.

**Art. 11** – Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único.** O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

**Art. 12** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 25 de Maio de 2015.**

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**